

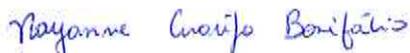
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Departamento de Sistemas de Informação  
Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas

Protocolo: 04300.007504/2013-50  
Interessado: CentralIT Tecnologia da Informação LTDA  
Assunto: Formaliza desejo de tornar a Solução Citsmart um software público, requerendo orientações e recomendações desse Órgão, nos termos da legislação em vigor.

Senhor Diretor,

1. Recebi no dia 06 de novembro de 2013 o Ofício nº 144/2013 da CentralIT Tecnologia da Informação LTDA, onde foi manifestada a intenção de tornar o Sistema Citsmart um software público.
2. Na busca de dar prosseguimento ao presente processo, elaborei minuta do Ofício a ser encaminhado à CentralIT, contendo os procedimentos necessários para efetivar a disponibilização da referida solução como software público, dentro do Portal do Software Público Brasileiro.
3. Se de acordo, solicito encaminhar a presente documentação à Senhora Secretária para assinatura do referido Ofício.

Brasília, 22 de novembro de 2013



**NAYANNE ARAÚJO BONIFÁCIO**  
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o entendimento supra. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Logística e Tecnologia da Informação para, se de acordo, assinar a minuta de Ofício, com posterior devolução da documentação original e cópia do Ofício expedido à Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas.

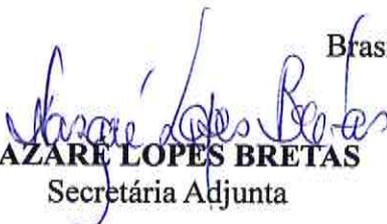
Brasília, 22 de novembro de 2013



**LUIS FELIPE COIMBRA COSTA**  
Diretor

De acordo. Ao Apoio para providenciar a expedição do Ofício à CentralIT, com posterior devolução da presente documentação juntamente com cópia do Ofício expedido à Coordenação-Geral.

Brasília, 22 de novembro de 2013

  
**NAZARE LOPES BRETAS**  
Secretária Adjunta



*Zero*  
04300-007504/2013-50

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Departamento de Sistemas de Informação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja Sala 133 – 70046-900 – Brasília - DF  
dsi.slti@planejamento.gov.br (61)2020-1433

Ofício nº 3245/DSI/SLTI-MP

Brasília, 25 de novembro de 2013

A Sua Senhoria o Senhor  
**Emauri Gomes Gaspar Junior**  
Sócio - Diretor  
CentralIT Tecnologia da Informação LTDA  
ST SHN, Quadra 02, Bloco "F" 17º andar  
70702-060 - Brasília - DF

Assunto: **Disponibilização do Citsmart como Software Público.**

Senhor Sócio-Diretor,

1. Reporto-me ao Ofício nº 144/2013, de 31 de outubro de 2013, dessa procedência, que encaminhou juntamente com o Termo de Compromisso, onde é descrito um breve histórico do sistema Citsmart, que fora desenvolvido no decorrer do ano de 2011. O referido sistema foi concebido inicialmente para o gerenciamento de serviços da tecnologia da informação e consiste na disponibilização de uma ferramenta baseada em ITIL (Information Technology Infrastructure Library) para o Gerenciamento de Serviços de TI.
2. No referido Ofício, a CentralIT Tecnologia da Informação LTDA apresentou algumas das características do sistema, dentre elas, a manutenção da eficiência nos processos de serviços de TI e promoção da melhoria dos mesmos. Atuando em conformidade com as boas praticas descritas na biblioteca ITIL, demonstrando a preocupação com a adoção de padrões abertos, bem como aderência com a política de software livre do Governo Federal.
3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI tomou contato com a ferramenta, citada em epígrafe, por meio do processo de oferta de soluções disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro. Neste momento, representando esta Secretaria, a Coordenação Geral de Inovações Tecnológicas, conforme parecer técnico em primeira análise, confirmou a possibilidade da disponibilização da referida solução para a sociedade, deixando claro que existem procedimentos exclusivos para as empresas privadas, órgãos ou pessoas físicas.

4. Esta Secretarora, possui a atribuição de instituir no âmbito do Governo Federal o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP. Este sistema, amparado no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, tem como objetivo ser responsável, em articulação com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública, pelo planejamento, coordenação, organização, operação, controle e pela supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
5. As ações de interesse do setor público, em conjunto com o setor privado, são amparadas pelo próprio SISP, onde em seu art. 3º, no parágrafo único diz que “Poderão colaborar com o SISP, mediante acordos específicos com o Órgão Central, as entidades do Poder Público e da iniciativa privada, interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum”.
6. A SLTI tem fornecido apoio para as instituições que demonstram interesse em disponibilizar suas soluções como software público para a sociedade. Em decorrência dos apoios já efetivados para a Dataprev: Sistema de Inventário CACIC; para o Ministério do Desenvolvimento Agrário: Sistema de Atendimento ao Usuário-SISAU; para o Ministério da Educação: a ferramenta de ensino a distância e-Proinfo; e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: Sistema de Gestão de Demandas - SGD, a SLTI adquiriu conhecimento para auxiliar na disponibilização de soluções como um bem público de uso comum.
7. É importante ressaltar que os aspectos de ordem jurídica são fundamentais para tal disponibilização e uma das orientações essenciais é que sejam atendidas as prerrogativas legais do País, sendo elas: a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei nº 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e a Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.
8. A Lei nº 9.609 de 1998, prevê em seu art. 3º que “Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo...”. O órgão que trata deste registro no país, de acordo com a presente Lei, é o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, o INPI.
9. Na Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, são definidas as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, que em seu art. 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.
10. Em função da existência de um instrumento de registro que protege o direito autoral do desenvolvedor original e, ao mesmo tempo, fornece a segurança ao cidadão e às instituições públicas e privadas sobre a intenção da entidade disponibilizadora, além de proporcionar mais transparência e solidez ao processo, consideramos importante que tal registro seja realizado, de acordo com a Resolução citada acima.

11. Para atender às questões relacionadas com a Lei e a Resolução apresentadas anteriormente nos itens 7, 8 e 9, anexamos ao final, a cópia da Nota Técnica 04/2005–MTMG/BSPR/PFE/ITI, da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, encaminhado pelo ITI, órgão coordenador do Comitê Técnico de Implantação do Software Livre - CISL, sobre a questão do licenciamento livre pela Administração Pública. Tal documento serviu como referência para disponibilização do primeiro software público brasileiro: o Sistema de Inventário CACIC e assegura a legalidade do processo.
12. No que tange às questões operacionais para o devido licenciamento do sistema Citsmart como um software público, foi elaborado um fluxo de procedimentos, que consta no anexo (III para disponibilização ou IV para solicitação) da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, com base na experiência do software CACIC. Tal fluxo prevê o conjunto de restrições que podem impedir o licenciamento livre do sistema Citsmart. Para tanto, os mesmos devem ser verificados e resolvidos pela CentralIT Tecnologia da Informação LTDA, no intuito de que nenhuma restrição técnica, administrativa ou jurídica prejudique futuramente o referido licenciamento.
13. A definição de Software Público é fruto do aprendizado da liberação de algumas soluções do Governo Federal, onde esta Secretaria forneceu alguns elementos necessários para o seu desenho conceitual. Entretanto, este é um conceito em evolução permanente e que tem se apresentado como um balizador para o compartilhamento de software no setor público. Algumas das definições básicas dos elementos que compõem o software público estão descritas no anexo I deste e no Caput, nos arts. 2º, 3º e 16º da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011. Estas definições devem ser estruturadas pela entidade disponibilizadora antes da efetiva liberação do software para uso da sociedade.
14. Ofereço o apoio de nossa equipe, em particular da Coordenação Geral de Inovações Tecnológicas, para darmos continuidade a disponibilização do sistema Citsmart, como um Software Público, bem como apoiar o que for necessário para atender às expectativas da CentralIT Tecnologia da Informação LTDA, descritas na referida carta, com cópia em anexo.
15. Aproveito para demonstrar o interesse desta Secretaria em auxiliar na formação inicial da comunidade do sistema Citsmart e dar o apoio técnico para futura disponibilização da ferramenta.
16. Como decorrência de todos os procedimentos apresentados no presente Ofício, descrevo os próximos passos para alcançarmos o objetivo previsto na liberação do sistema Citsmart, sendo eles:
  - a. organizar reunião entre a Coordenação Geral de Inovações Tecnológicas, do Departamento de Sistemas de Informação e a coordenação técnica do sistema Citsmart, da CentralIT Tecnologia da Informação LTDA, responsáveis pela condução do processo;
  - b. verificar se todas as restrições de ordem técnica, trabalhista e jurídica, descritas na referida Instrução Normativa, foram atendidas;

c. inserir em todos os arquivos do sistema Citsmart, o cabeçalho da GPL 2, em português, retirando no texto da licença a extensão “e posterior”, conforme exemplo descrito no anexo II. O cabeçalho deve ser preenchido com a descrição dos anos relativos à existência da solução, ex: 2007, 2008, 2009 e 2010;

d. após o término das atividades dos itens a e b, enviar o código para o INPI de acordo com os procedimentos legais previstos na Resolução nº 58, de 14 de julho de 1998. Cabe ressaltar que existe nova resolução que possibilita o registro do software por uso de CD. Trata-se da Resolução nº 201/09, que institui o depósito da documentação técnica dos Pedidos de Registro de Programa de Computador no formato eletrônico. Caso exista registro anterior do código, informar por ofício ao INPI que será realizada uma transição do modelo de licenciamento da solução, conforme a licença descrita acima;

e. definir em conjunto com esta Secretaria, e com base no SISP, os serviços que serão prestados para a sociedade, bem como os seus responsáveis na Administração;

f. encaminhar Ofício a esta Secretaria informando sobre a finalização do processo de licenciamento, a intenção de formação da comunidade do sistema Citsmart e o início da prestação dos serviços para sociedade; e

g. no mesmo Ofício demonstrar a intenção da CentralIT Tecnologia da Informação LTDA, em tornar o nome e a marca da solução Citsmart uma propriedade de uso comum, de acordo com o Art. 7º, inciso III, da referida Instrução Normativa.

17. Dessa forma, deixo esta Secretaria, em especial o Departamento de Sistemas de Informação à disposição para informações complementares que sejam necessárias para o encaminhamento da presente solicitação.

Atenciosamente,

  
NAZARE LOPES BRETAS  
Secretária Adjunta